

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.526/2004

INTERESSADO: GRAFITE SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL LTDA.

PARECER CEE N° 008 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Indústria, na Habilitação de Técnico em Eletrotécnica, com ênfase em Automação Industrial e Controle Ambiental, no Colégio Corrêa D'Ávila, exclusivamente na Avenida Roberto Silveira, nº 473, Icaraí, Município de Niterói, com base na Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

O Representante Legal da Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda, mantenedor do Colégio Corrêa D'Ávila, localizado na Avenida Roberto Silveira, nº 473, Icaraí, Município de Niterói, solicita a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Indústria, na Habilitação de Técnico em Eletrotécnica, com ênfase em Automação Industrial e Controle Ambiental, amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

- O Plano de Curso atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 254/2000 com carga horária prevista pela Resolução CEB nº 4 de 8/12/1999.
 - O Corpo Técnico-Administrativo atende às exigências de habilitação do curso.
- O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.
- O Plano curricular está disposto em 1.440 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.
 - O NIC apresentado recebeu o número 23.003320/2004-23.

Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Após concluir as disciplinas e Prática Profissional do Módulo I, o aluno terá direito a receber o Certificado de Qualificação em Automação Industrial; no final do Módulo II, receberá o Certificado de Qualificação de Assistente Técnico em Instalações Industriais; no final do Módulo III, o Certificado de Qualificação de Assistente Técnico em Manutenção Eletrônica e o Diploma de Técnico em Eletrotécnica, com ênfase em Automação Industrial e Controle Ambiental, após a conclusão do Estágio Prático Supervisionado.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), as relações do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico (Quadro II) e do Corpo Docente (Quadro III).

Quadro I Matriz Curricular do Curso de Técnico em Eletrotécnica com ênfase em Automação Industrial e Controle Ambiental Módulo I – Qualificação em Automação Industrial

Disciplinas	Carga Horária
Eletricidade Geral I e II	120
Desenho Técnico	60
Instalações Elétricas	80
Instalação de AT e BT	60
Informática	40
Matemática	20
Total	380

Módulo II – Qualificação de Assistente Técnico em Instalações Industriais

Disciplinas	Carga Horária	
Modelo Energético Brasileiro	60	
Instrumentos Elétricos	60	
Máquinas Elétricas I e II	120	
Organização Normas e Segurança do Trabalho	60	
Projeto de Instalações Elétricas	60	
Educação Ambiental	40	
Total	400	

Módulo III – Qualificação de Assistente Técnico em Manutenção Eletroeletrônica

Disciplinas	Carga Horária
Eletrônica Industrial I e II	120
Produção e Proteção de Energia	80
Transmissão e Distribuição de Energia	60
Automação Industrial	80
Energia e Meio Ambiente	80
Total	420

Disciplinas	Carga Horária
Estágio Supervisionado	240
Total geral	1.440 h

Quadro II Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico

Nome do Profissional	Cargo	Registro Profissional
Antônio de Assis Rocha Pacheco	Diretor Administrativo-Financeiro	Representante Legal da Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda. E Diretor Substituto do Colégio Correia D'Ávila.
Evandro Lima	Diretor Administrativo-Pedagógico	Perito e Gestor Ambiental, Especialista em Gerência Empresarial Administrativa.
Dayse Mara Bastos Vianna dos Santos	Secretária Escolar da Tecnus Grafite Ambiental – Cursos Técnicos Profissionalizantes	Administradora de Empresas e Secretária Escolar.

Quadro III Corpo Docente

Nome do Professor	Titulação	Disciplinas
Evandro Lima MEC 43160	Eletrotécnica, Biólogo, Pós Graduado em Engenharia Econômica, em Gerência Empresarial em nível de Especialização e em Ciências Ambientais – UFRJ.	- Energia e Meio Ambiente - Educação Ambiental.
José Roberto da Rocha Bernardo (Licenciatura)	Eletrotécnico, Licenciado e Bacharel em Física, Mestrado em Eng ^a Metalúrgica de Materiais – UFRJ.	- Eletricidade Geral I e II. - Desenho Técnico. - Instalações Elétricas
Joubert Fortes Flores Filho CREA 44340 - D	Engenheiro Eletricista, Eletrotécnico.	- Máquinas Elétricas I e II. - Eletrônica Industrial I e II. - Modelo Energético Brasileiro.
Hector Enrique Lavin Ortega CREA 04031-1	Eletrotécnico, Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Engenharia Elétrica.	- Transmissão e Distribuição de Energia. -Produção e Proteção de Energia. - Automação Industrial.
Fábio Bodin da Silva CRq. 003314405	Engenheiro Químico, Pós- Graduado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mestrado em Gestão Ambiental.	- Organização, Normas e Segurança do Trabalho. - Matemática.
Hector Enrique Lavin Ortega CREA 04031-1	Eletrotécnico, Tecnólogo em Transmissão e Distribuição de Engenharia Elétrica.	- Projetos de Instalações Elétricas. - Instrumentos Elétricos. - Instalações de AT. E BT.
Ivan Lopes Ribeiro Neto CREA 2991198485	Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação.	- Informática Aplicada à Industria.

VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso e à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Indústria, com Habilitação de Técnico em Eletrotécnica, com ênfase em Automação Industrial e Controle Ambiental, no Colégio Corrêa D'Ávila, mantido pela Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda., exclusivamente na Avenida Roberto Silveira, nº 473, Icaraí, Município de Niterói, amparado pela Deliberação CEE nº 254/00.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b" referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

Este Conselho, após competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, deverá providenciar o registro de aprovação do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação, para que o mesmo tenha validade nacional.

Processo nº: E-03/100.526/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

Relator.

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira Maria Lúcia Couto Kamache Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20